CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 23/03/2015
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Requerimento nº 004/2015

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OS Vereadores **DARLEY JANSEN ESPÍNDULA-PP**, **JANIÇO JOÃO VERVLOET-PDT, CELESTINO MULLER THOMAS-PMDB e DENIS GONÇALVES PINA-PROS**, Vereadores com assento nesta Augusta Casa de Leis, com fundamento no **artigo 168, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, tendo em vista denúncia do Sindicato do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Santa Leopoldina (SISMUSAL), vêm requerer solicitação de providências ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, **a fim de informar se, desde sua posse e exercício, o Vice-prefeito do Município de Santa Leopoldina, Sr. Osvaldo Wolkart, exerceu, ou exerce outro cargo público efetivo, de provimento em comissão, de Secretário Municipal, ou de função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

Além disso, para complementação do presente pedido de informações, requerem, ademais, respostas aos seguintes questionamentos.

1º) Tendo em vista que o Vice-prefeito é servidor municipal de carreira, conforme é notório, após investido no cargo político para o qual foi eleito juntamente com o Prefeito Municipal (período de 2013/2016), tal agente optou pela remuneração do cargo de servidor público efetivo? Se afirmativo, em que data?

2º) Na hipótese de o Vice-prefeito, após sua posse como agente político, ter exercido cargo de confiança, ou de função gratificada, de Coordenadoria, ou mesmo de cargo de Secretario Municipal, houve percepção de alguma gratificação ou vantagem correspondente ao exercício de tal função ou funções, além daquelas incorporadas à

remuneração do cargo efetivo ao longo de sua carreira? Se afirmativo, em que percentual?

3º) No caso de confirmado o desempenho de outra atividade pública pelo Senhor Vice-prefeito, esta se deu em decorrência de autorização legislativa para tanto?

4º) Depois da posse e exercício do Vice-prefeito, a este foi concedido, até a presente data, o pagamento de férias, abono de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, ou de horas extraordinárias?

Assim, a depender das respostas das indagações ora elencadas, sobre as quais se esperam os esclarecimentos específicos em relação a cada uma das perguntas formuladas, **requerem, também sejam fornecidos a esta Casa todos os documentos relacionados ao assunto em apreço, inclusive os atos de nomeação, exercício e indicação, praticados pelo Prefeito Municipal, bem como fichas financeiras, Decretos e publicações respectivas**.

JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, por intermédio do Ofício SISMUSAL 008/2015, solicitou providências a esta Casa de Leis no sentido de apurar supostas irregularidades quanto ao pagamento de subsídios e gratificações a determinados agentes políticos do Executivo Municipal, além de provável acumulação remunerada de cargos públicos.

Diante disso, se faz necessário pontuar que fiscalização dos recursos públicos e dos atos dos agentes municipais é da competência dos membros desta Câmara de Vereadores, nos termos **do § 1º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal**.

Trata-se, portanto, do efetivo exercício do controle externo, figurando o pedido de informações dentre os instrumentos legítimos para o fiel desempenho de tal Poder-dever.

Nesse aspecto, quando os Agentes do Parlamento local se deparam com informações ou denúncias de populares, servidores ou de outros órgãos públicos, a Lei e a Constituição lhes impõem o dever de apuração dos fatos e de averiguação no sentido de verificar a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente no tocante ao *caput* do artigo 37 da Carta Política de 1988.

Acerca do assunto, vale registrar que os agentes políticos no âmbito do município figuram apenas o prefeito, o vice-prefeito, os secretários e os vereadores. De outro lado, salvo no caso dos membros do Poder Legislativo, em havendo compatibilidade, é bom asseverar que é vedado a acumulação remunerada de tais funções com outro cargo, a teor do que estabelecem os preceitos estampados no art. 37, XVI e XVII, e 38, II da Carta Magna, garantida a opção por remuneração correlata a cargo efetivo, desde que autorizado pela legislação local.

Desse modo, cumpre a esta Câmara buscar os esclarecimentos que o caso requer, com vistas à adoção das providências pertinentes, se as circunstâncias assim exigirem.

Santa Leopoldina/ES, 18 de março de 2015.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente

JANIÇO JOÃO VERVLOET
Vice-Presidente

CELESTINO MULLER THOMAS
Tesoureiro

DENIS GONÇALVES PINA
Secretario